



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 98/2017

Projeto de Lei Complementar nº 05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO

Trata-se de projeto de lei Complementar, em que o Executivo Municipal solicita autorização para modificar dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Esclarece que, atualmente, o Município repassa 26,00% (vinte e seis por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores efetivos, para amortização do déficit, conforme fixados pela Lei Complementar nº 7 de 20 de setembro de 2013, e esta porcentagem vem causando impacto significativo nas contas municipais.

Nos termos da referida lei complementar, a previsão do repasse para os próximos anos será ainda maior, na ordem de 28,44% (vinte e oito vírgula quarenta e quatro por cento), o que certamente inviabilizará o atendimento aos limites preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o pleno funcionamento da máquina administrativa.

Aduz que, por este motivo, o ASSISPREV solicitou a revisão junto à Subsecretaria da Previdência Social, para redimensionar as alíquotas destinadas à amortização do déficit atuarial, em decorrência de constantes superávits técnicos, invocando para tanto, o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial prescrito no artigo 40 da nossa Carta Magna.

Diante desta situação, apresenta o projeto de lei complementar, que dá nova redação ao inciso VI do artigo 79, disciplinando as seguintes porcentagens: 2018-23,00%; 2019-23,00%; 2020-24,00%; 2021-24,00%; 2018 a 2043-25,711%.

Propõe também, a supressão do parágrafo 7º do artigo 81, que foi modificado pela Lei Complementar nº 05 de 25 de junho de 2013, que convalidou os Decretos nº 6.169/12 e nº 6.313/13, considerando as novas disposições que serão alteradas no Inciso II do Artigo 79 desta propositura.

Em síntese, conclui-se que o que se pretende por meio desta iniciativa é a segurança de uma previdência consistente como garantia de uma vida digna para o



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

servidor público, observada a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Em que pese à proposta de redução da porcentagem repassada pelo Município para amortização do déficit atuarial, tal alteração ostenta notório interesse público, pois se justifica pela necessidade de reduzir o impacto nas contas municipais, sem, no entanto, alterar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

No mais, a propositura encontra-se de acordo com os fundamentos constitucionais, legais e regimentais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Agosto de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO

Relator

ROQUE VINICIUS ISIDIO T. DIAS

Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI

Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Secretário

LUÍS REMO CONTIN

Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

